

LEI Nº 10.206, DE 23 DE MARÇO DE 2001

(Revogada pela Lei nº 10.893, de 13 de Julho de 2004)

Altera a legislação referente ao Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM e ao Fundo da Marinha Mercante - FMM, e dá outras providências.

.....

Art. 5º. O art. 7º da Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º :

"§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica às operações de financiamento à produção de embarcações na Amazônia Legal, com recursos do Fundo da Marinha Mercante, que terão como remuneração nominal a TJLP." (NR)

Art. 6º. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 2.084-71, de 25 de janeiro de 2001.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se o parágrafo único do art. 15 e os arts. 17, 18, 19 e 20 do Decreto-Lei nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, o art. 11 da Lei nº 7.742, de 20 de março de 1989, o caput do art. 9º da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, o § 7º do art. 11 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, e o art. 19 da Lei nº 9.493, de 10 de setembro de 1997.

Congresso Nacional, em 23 de março de 2001, 180º da Independência e 113º da República.
SENADOR JADER BARBALHO
Presidente do Congresso Nacional

LEI Nº 10.893, DE 13 DE JULHO DE 2004

Dispõe sobre o Adicional ao Frete para a Renovação da
Marinha Mercante - AFRMM e o Fundo da Marinha
Mercante - FMM, e dá outras providências.

.....

Art. 55. Ficam revogados:

I - os arts. 2º a 6º e 8º a 33 do Decreto-Lei nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987;

II - o Decreto-Lei nº 2.414, de 12 de fevereiro de 1988;

III - os arts. 7º e 9º da Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996;

IV - (VETADO); e

V - a Lei nº 10.206, de 23 de março de 2001.

Brasília, 13 de julho de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Antonio Palocci Filho

Alfredo Nascimento

Luiz Fernando Furlan

José Dirceu de Oliveira e Silva